



Prefeitura Municipal de Morro Redondo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Fone: (53)3224-0210 – 3224-0120 Ramal: 234  
Avenida dos Pinhais nº53 – Cep: 96150-000  
CNPJ: 91558650/0001-02

OF. Nº 207- 2024 / SMDRT

Morro Redondo, 07 de Novembro de 2024.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio deste solicitar dispensa de licitação para a aquisição de material e serviço para o cercamento em torno dos poços artesianos localizado na colônia Capela da Buena, conforme solicitado através do ofício nº 001/2024 do departamento de vigilância em saúde e meio ambiente. Segue em anexo a descrição detalhada do item.

Atenciosamente,

Antonio Sergio Martins

Secretário Desenvolvimento Rural e Turismo

Ilma. Sra.

Angelica dos Santos

Prefeito Municipal

Morro Redondo – RS



## PARECER

Acerca do OFÍCIO /2024- e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **aquisição** para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 11 de novembro de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica